



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 216/2023 AO PLE N° 31/2023
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n°

31/2023, que “*autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, no Município do Recife, e dá outras providências*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 31/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa autorizar o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, no Município do Recife

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A presente iniciativa tem como objetivo garantir, no âmbito municipal, o repasse da complementação da União para fazer face ao piso instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, com observância a regulamentação dada pela Portaria GM/MS nº 1.134/2023, ou que venha a substituí-la, e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222-DF.

Ademais, vale ressaltar que a presente proposição não terá impacto financeiro para o Município do Recife, tendo em vista se tratar de repasse de recursos federais aos servidores públicos, bem como às entidades filantrópicas, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde contratualizados com o Município do Recife, que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 26/09/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 26/09/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A proposta tem a finalidade de garantir, no âmbito municipal, o repasse da complementação da União para fazer face ao piso instituído pela Lei Federal nº 1.4.434/2022, com observância a regulamentação dada pela Portaria GM/MS nº 1.134/2023, ou que venha a substituí-la, e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222-DF.

O referido projeto é bastante oportuno, vale ressaltar que a presente proposição não terá impacto financeiro para o Município do Recife, tendo em vista se tratar de repasse de recursos federais aos servidores públicos, bem como às entidades filantrópicas, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde contratualizados com o Município do Recife, que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I e XI, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XII – organizar-se administrativamente, observadas as legislações estaduais e federais;”

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, auto legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional.

Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I e II, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 31/2023**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do
PLE n.º 31/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

